



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID  
Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás –  
PROFISCO-GO

CONTRATO Nº 043 /2016

PROCESSO Nº 201600004013111 –  
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE  
INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS (ITENS 3, 4, 11  
E 12), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE  
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA  
ROGÉRIO FIGUEIRA DA COSTA - ME, NA  
FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr<sup>a</sup>. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **ROGÉRIO FIGUEIRA DA COSTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.129.799/0001-86, com sede à Rua 227, nº 108, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ROGÉRIO FIGUEIRA DA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 4780784, SSP/GO, CPF nº 006.255.921-40 residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (ITENS 3, 4, 11 E 12)**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 017/2016**, objeto do Processo nº **201600004013111 de 11/03/2016**, tudo de conformidade com as regras estipuladas no Contrato de Empréstimo Nº- BR-L1233-2906/OC-BR, celebrado no dia 23 de agosto de 2013, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Estado de Goiás, da República Federativa do Brasil, para financiamento do Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás – PROFISCO-GO, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (ITENS 3, 4, 11 E 12)**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

A **CONTRATADA** deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

**ITEM 03: GRAVADOR DE VOZ DIGITAL:**

- Sistema gravação digital para o formato mp3;
- Características adicionais:
- Microfone incorporado;
- Acompanhar fone de ouvido, bateria e cabo de dados;
- Tipo portátil;
- Aplicação gravador digital de voz;
- Interface USB 2.0;
- Memória interna mínima de 2Gb;
- Similar ao modelo Sony ICD-PX440 ou de melhor qualidade;
- Garantia Legal

**ITEM 04: LENTE DE ZOOM TELEFOTO COMPATÍVEL COM CÂMERA CANON REBEL T5i:**

- Alcance Focal & Abertura Máxima 55-250mm 1:4-5.6;
- Construção da Lente: 15 elementos em 12 grupos;
- Ângulo de Observação Diagonal 27° 50'-6° 15';
- Ajuste do Foco: Sistema de focagem traseira;
- Distância Focal mais Próxima 2.79 pés/ 0.85m;
- Tamanho do Filtro: 58mm de diâmetro;
- Diâmetro Máximo x Comprimento. Peso 2.8 x 4.4 pol. aprox. 13.2 oz./ 70.0 x 111.2mm, aprox.. 375gr.

**ITEM 11: SUPORTE PARA BANNER:**

- Estrutura em alumínio fosco,
- Haste telescópica com dois estágios;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- Garras para suporte de banner;
- Suporte a banner de pelo menos 1,85m de altura;
- Regulagem de altura;
- Bolsa para transporte;
- Garantia Legal

**ITEM 12: APRESENTADOR MULTIMÍDIA:**

- Conectividade sem fio de 2,4 GHz (alcance mínimo de quinze metros);
- Botões: apresentação de slides, On/Off, Vol/Vol-, Avançar/Retroceder, Play;
- Ponteiro a laser com indicador de LED;
- Receptor USB Plug and Play;
- Estojo para transporte;
- Compatível com Windows XP/Vista/7/8, Power Point, Media Player;
- Garantia Legal

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar os materiais em conformidade com a Cláusula Segunda;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da entrega dos objetos contratados;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais;
- Definir o local de entrega dos materiais;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO**

**Parágrafo 1º** – A entrega deverá ser em até 30 dias após assinatura do Contrato, na sede da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, na Supervisão de Almoxarifado da Gerência de Apoio Logístico, localizada à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco F, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, telefone (062) 3269-2369, em horário comercial, com devido agendamento.

**Parágrafo 2º** – Os materiais serão **recebidos provisoriamente**, imediatamente, depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, constantes deste Termo de Referência;

**Parágrafo 3º** – **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis após análise da conformidade com vistas as especificações contidas neste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo 2º** – Ficam designados como Gestores deste Contrato os servidores Rogério Rodrigues Rezende, para os itens 3 e 4, conforme Portaria nº 045/2016-COF, e José Humberto Correa de Miranda, para os itens 11 e 12, conforme Portaria nº 230/2016-GSF, emitidas pelas autoridades competentes desta Pasta, sendo que as suas substituições poderão se dar mediante novas Portarias, a serem anexadas aos autos.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$3.531,25 (três mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

ITEM	DESCRIÇÃO/ MARCA	REQUISITOS MÍNIMOS	QUANT.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
03	Gravador de Voz Digital/Power Pack	- Descritos na Cláusula Segunda; - Demais especificações técnicas constantes na Proposta da Contratada.	01	336,77	336,77
04	Lente de Zoom Telefoto/Canon EF-s 55.250mm F4 5.6 Is	- Descritos na Cláusula Segunda; - Demais especificações técnicas constantes na Proposta da Contratada.	01	978,00	978,00
11	Suporte para Banner/Projeart	- Descritos na Cláusula Segunda; - Demais especificações técnicas constantes na Proposta da Contratada.	06	290,40	1.742,40
12	Apresentador Multimídia/Power Pen	- Descritos na Cláusula Segunda; - Demais especificações técnicas constantes na Proposta da Contratada.	04	118,52	474,08
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>3.531,25</b>

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta do vigente Orçamento Estadual, verbas nº 2016.23.01.04.129.1022.2.100.04.4.4.90.52.03.11, conforme DUEOF N° 00003, no valor de R\$ 1.742,40 (um mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), e nº 2016.23.01.04.129.1022.2.100.04.4.4.90.52.24.11, conforme DUEOF nºs 00004 e 00005, no valor de R\$ 474,08 (quatrocentos e setenta e quatro reais e oito centavos) e R\$ 1.314,77 (um mil trezentos e catorze reais e setenta e sete centavos), respectivamente, emitidas em 28/09/2016 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA**, após a entrega dos materiais, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na Supervisão Almoxarifado para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 00049-6, Agência 3000, da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 5º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária de Estado da Fazenda

**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**ROGÉRIO FIGUEIRA DA COSTA**  
Rogério Figueira da Costa - ME